



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

**LEI MUNICIPAL Nº 1021/2012**

**DISPÕE SOBRE DA CONTRIBUIÇÃO  
PRESTADA PELO MUNICÍPIO DE  
ARAPUTANGA/MT AO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE  
MATO GROSSO – CISOMT.**

**VANO JOSÉ BATISTA**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal, mediante prévia comprovação de dotação orçamentária, reajusta o valor da contribuição financeira prestada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT.

**§ 1º.** O valor que atualmente é de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) passará a ser de R\$ 1,00 (um real) por habitante/mês.

**§ 2º.** As contribuições serão reajustadas imediatamente após a promulgação da presente Lei.

**Art. 2º -** Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso autorizado a realizar o débito automático da contribuição referida no parágrafo primeiro do artigo anterior, creditando respectivo valor na conta corrente nº 18.137-4, da agência nº 0184 do banco do Brasil, em Cáceres/MT.



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**

CNPJ 15.023.914/0001-45

**Parágrafo Único.** – Para fins de efetivação do débito, conforme exige a instituição financeira oficial, fica o Município autorizado a assinar os documentos que forem necessários.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga,  
Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias (29) dias do mês de maio  
(05) do ano de dois mil e doze (2012).



**VANO JOSE BATISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**